

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PRÓ REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Rua Luz Interior, 360 – 5º andar – Santa Luzia – 36030-776 – Juiz de Fora – MG Telefones: (32) 32574111 / (32) 32574112 / (32) 32574113 / (32) 32574161

---

## **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

**Processo nº 23223.006033/2019-62**

### **TÍTULO I - Da Caracterização e Objetivos**

#### **CAPÍTULO I - Das disposições iniciais**

**Art. 1º** - O presente Regulamento visa, em conjunto com os demais dispositivos legais, regular as atividades de pesquisa e inovação desenvolvidas no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

§ 1º – As ações de pesquisa e inovação, em articulação com o ensino e com a extensão, deverão integrar um processo educativo de formação do indivíduo como investigador e empreendedor, visando, além da produção e da difusão de conhecimentos nos diversos campos do saber, da arte e da cultura, à inovação e à solução de problemas de cunho social, científico e tecnológico, favorecendo o desenvolvimento social, econômico e cultural e a sustentabilidade.

§ 2º – O IF Sudeste MG estimulará o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, de acordo com as linhas definidas pelo Instituto, para o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, vislumbrando o atendimento de demandas da comunidade.

**Art. 2º** - São objetivos das atividades de pesquisa do IF Sudeste MG:

I – fomentar a pesquisa no IF Sudeste MG, ampliando a produção acadêmico-científico-cultural na instituição;

II – possibilitar a geração e a transformação do conhecimento de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III – estimular a formação e a consolidação de grupos de pesquisa no IF Sudeste MG;

IV – promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual e transferência de tecnologia;

V – contribuir para a transformação e a consolidação do IF Sudeste MG como centro de referência em pesquisa.

## **CAPÍTULO II - Das Atividades de Pesquisa**

**Art. 3º** – As atividades de pesquisa e inovação compreendem:

I- Desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação no IF Sudeste MG:

- a) Submissão de projetos de pesquisa ou inovação em editais internos e externos;
- b) Registro de projetos de pesquisa ou inovação;
- c) Coordenação de projetos de pesquisa ou inovação devidamente registrados;
- d) Participação em projetos de pesquisa ou inovação devidamente registrados;
- e) Coordenação de projeto de pesquisa ou inovação com fomento externo ou realizada no contexto de acordo de parceria devidamente registrados.

II- Participação em Grupos de Pesquisa:

- a) Liderança de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq;
- b) Participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq.

III- Atividades relacionadas à produção bibliográfica:

- a) Publicação de livro científico ou técnico;
- b) Edição, organização e/ou tradução de livro científico ou técnico;
- c) Publicação de artigo em periódico indexado;
- d) Artigos completos publicados em periódicos, trabalhos publicados em anais de eventos (completo, resumo e resumo expandido), de natureza técnica, científica ou de inovação,;
- e) Publicação de textos em jornais, sítios eletrônicos ou revistas (magazine), de artigos de divulgação, de natureza científica, tecnológica ou de inovação.

IV- Atividades em Eventos de natureza científica, tecnológica ou de inovação:

- a) Apresentação de trabalho, com resumo publicado em eventos científicos;
- b) Organização de eventos técnico-científicos;
- c) Minистраção de curso de curta duração;
- d) Participação como convidado em eventos congressos, exposições, feiras e olimpíadas.

V- Participação em Bancas avaliadoras

- a) Bancas de qualificação;

- b) Bancas de defesa de TCC de cursos de especialização, de dissertações e de teses;
- c) Bancas de TCCs de cursos de graduação cujos projetos tenham sido registrados na Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente.

#### VI- Atividades editoriais

- a) Editoração de revistas científicas e culturais internacionais, nacionais, regionais e/ou locais;
- b) Participação em conselho editorial de periódico ou editora internacional, nacional, regional e/ou local.

#### VII- Inovação e empreendedorismo

- a) Desenvolvimento de sistemas computacionais, registrados ou publicados em livros ou revistas indexadas;
- b) Depósitos de patentes, de sistemas computacionais, topografia de circuitos e outros.
- c) Organização, Mentoria ou gestão de eventos e programas de incentivo ao empreendedorismo, pré-incubação e incubação de empresas de bases tecnológica;
- d) Responsabilidade técnica em processo de transferência de tecnologia.

#### VIII- Orientações

- a) Orientação de projeto de pesquisa autônomo, de iniciação científica, de TCC de curso de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- b) Coorientação de projeto de pesquisa autônomo, de iniciação científica, de monografia de curso de pós-graduação *lato sensu*, de dissertação de mestrado e de tese de doutorado.

#### IX- Participação em Comitês/Comissões Institucionais

- a) Participação em Comitês de ética em pesquisa;
- b) Participação em comissões regulatórias de pesquisa: SisGEN, Comissão Editorial, Comitê de Pesquisa do *Campus*; Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; Banco de Avaliadores de Projetos e de relatórios finais; Comitê de Assessoramento de órgãos de fomento; Grupos de trabalho de assuntos relacionados à pesquisa e à inovação.

**Art. 4º** - As atividades de pesquisa no IF Sudeste MG poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros:

I – próprios do IF Sudeste MG;

II – captados dos órgãos governamentais de fomento;

III – de empresas privadas;

IV – de emenda parlamentar;

V – de outras fontes, desde que de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo único - Nos casos dos incisos II, III e V, deverá haver instrumento específico de formalização da parceria, contemplando a forma e as condições de gestão a serem praticadas.

**Art. 5º** – O nome do IF Sudeste MG deverá ser citado como instituição de afiliação nas publicações oriundas de pesquisas desenvolvidas na instituição ou com participação de seus pesquisadores e/ou estudantes por meio da indicação da denominação institucional “Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais”, em português, e a sigla “IF Sudeste MG”.

**Art. 6º** - A participação nas atividades de pesquisa poderá ser comprovada por meio de portarias, termos de outorga, acordos de parceria, formulários de indicação de bolsistas e de voluntários, cartas convites, registro no INPI, participação em Grupos de Pesquisa, aceites de comissões/comitês organizadores e/ou editoriais; Declaração de orientação emitida pela coordenação do curso de pós-graduação ou Direção de pesquisa ou órgão equivalente.

### **CAPÍTULO III - Das funções nos projetos de pesquisa**

**Art. 8º** – As atividades de pesquisa no IF Sudeste MG serão desenvolvidas por seus servidores do quadro permanente; estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos de nível médio, graduação e de pós-graduação do IF Sudeste MG; estudantes matriculados em outras instituições de ensino conveniadas ao IF Sudeste MG, desde que orientados por servidor do quadro permanente do IF Sudeste MG; bem como pesquisadores membros de equipe de pesquisa, tais como aqueles vinculados a outros órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, ou ainda a programas de estágio pós-doutoral, desde que devidamente justificado e aprovado pelos Departamentos Acadêmicos ou outros órgãos pertinentes.

I. Coordenador de projeto: servidor do quadro permanente do IF Sudeste MG, cuja participação na pesquisa seja de liderança e essencial para o desenvolvimento deste. Em geral, os projetos com coordenação envolvem uma equipe de vários pesquisadores e estudantes, visando à obtenção de resultados científicos ou tecnológicos de elevado impacto para o avanço do conhecimento;

II. Orientador: servidor do quadro permanente do IF Sudeste MG, ou profissionais credenciados como orientadores, que atuem fazendo o acompanhamento do estudante nas diversas etapas da pesquisa, contribuindo para o processo formativo;

III. Coorientador: pesquisador, pertencente ou não ao quadro de servidores efetivos do IF Sudeste MG, com competência no tema da pesquisa, contribuindo de modo complementar à experiência do orientador na realização do projeto.

IV. Participante membro de equipe de pesquisa: pesquisadores colaboradores da equipe, designados pelo Coordenador, que assumem a responsabilidade de contribuir para partes da pesquisa e que não sejam formalmente indicados

como coorientadores. Nos projetos de Iniciação Científica não há a figura do participante membro da equipe, somente do orientador, obrigatoriamente, e do coorientador, facultativamente;

V. Estudante bolsista: estudante que recebe bolsa para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa ou inovação sob a orientação de um servidor-orientador;

VI. Estudante voluntário: estudante que desenvolve projeto de pesquisa ou inovação sob a orientação de um servidor-orientador sem o recebimento de bolsa.

§ 1º As funções dos incisos III e IV desempenhadas por pessoas externas ao IF Sudeste MG e as dos incisos V e VI não geram vínculo empregatício.

§ 2º – A participação de servidor técnico-administrativo em atividades de pesquisa, integrando equipes de projetos ou até mesmo coordenando-as, deverá ser compatível com sua formação e sem prejuízo às atribuições inerentes ao seu cargo e deverão ter anuência formal pela chefia imediata que deverá indicar a carga horária de dedicação à atividade de pesquisa a ser incorporada dentro da jornada de trabalho.

§ 3º – A participação do servidor técnico - administrativo em atividades de pesquisa, deverá observar a Resolução CONSU 08/2018 e ainda ter anuência formal da chefia imediata e do Diretor Geral do *Campus*;

§ 4º – Os pesquisadores do IF Sudeste MG devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq e devem manter seu Currículo Lattes atualizado anualmente.

§ 5º – A coordenação e orientação de um mesmo projeto de pesquisa e inovação não será certificada em duplicidade.

#### **CAPÍTULO IV - Dos projetos de pesquisa e inovação**

**Art. 9º** – As atividades de pesquisa e inovação no IF Sudeste MG serão desenvolvidas prioritariamente sob a forma de projetos, observando-se o disposto neste Regulamento.

§ 1º – Todo projeto de pesquisa e inovação deverá ser vinculado a um Departamento, Núcleo ou Programa de Pós-graduação ou setor equivalente.

§ 2º – A captação de recursos financeiros para a viabilização dos projetos de pesquisa será de responsabilidade dos coordenadores/orientadores dos projetos.

§ 3º – Materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros captados por meio de projetos de pesquisa deverão ser registrados no sistema de patrimônio do IF Sudeste MG, como bens próprios ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial, bem como em normas estabelecidas em convênios e termos de cooperação.

**Art. 10** – Em todas as suas modalidades, os projetos desenvolvidos no âmbito das atividades de pesquisa do IF Sudeste MG deverão caracterizar-se, preferencialmente, como pesquisa aplicada para o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, vislumbrando o atendimento de demandas da comunidade;

**Art. 11** – Concluído o projeto de pesquisa, o coordenador/orientador deverá registrar,

em um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a finalização do projeto no âmbito do sistema informatizado de registro de projetos de pesquisa do IF Sudeste MG, se vigente, ou por meio de formulários próprios entregues nas Diretorias de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente.

**Art. 12** – Os projetos de pesquisa e inovação, sob a forma de iniciação científica, são regidos pelo Regulamento Geral do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do IF Sudeste MG, bem como por normas estabelecidas em convênios e termos de cooperação com agências de fomento.

**Art. 13** – Os projetos de pesquisa e inovação no contexto dos cursos de pós-graduação, são regidos pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação do IF Sudeste MG, bem como por normas estabelecidas pela CAPES ou nos termos de convênios de cooperação. Nesses cursos, as pesquisas devem contribuir para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas no processo de geração e inovação tecnológica.

## **CAPÍTULO V - Dos grupos de pesquisa**

**Art. 14** - Os grupos de pesquisa deverão observar o Regulamento de Grupos de Pesquisa vigente do IF Sudeste MG;

## **TÍTULO II - Da Administração e Acompanhamento das Atividades de Pesquisa**

### **CAPÍTULO I - Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

**Art. 15** - Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi), planejar, coordenar, fomentar, executar e acompanhar as atividades de pesquisa desenvolvidas no IF Sudeste MG, observando-se o que estabelece o Regimento Geral do IF Sudeste MG.

### **CAPÍTULO II - Da Diretoria de Pesquisa do *Campus* ou órgão equivalente**

**Art. 16** - Caberá à Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente efetuar o acompanhamento dos projetos; zelar pela entrega dos documentos obrigatórios; orientar pesquisadores, estudantes e proponentes de cursos de pós-graduação; secretariar os cursos de pós-graduação; realizar eventos de pesquisa, pós-graduação e inovação; fornecer as informações sobre o desenvolvimetro das atividade de pesquisa nos *campi*; garantir o funcionamento e acompanhar as atividades do Comitê de Pesquisa do *campus*.

### **CAPÍTULO III - Do Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

**Art. 17** - Caberá ao Comitê de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (COPPI) colaborar para a promoção de políticas e ações em sua área de atuação, observando-se o que estabelece o seu Regulamento.

Parágrafo único: A composição e as atribuições do COPPI estão definidas no Regimento Geral do IF Sudeste MG.

#### **CAPÍTULO IV - Do Comitê de Pesquisa e Inovação do *Campus***

**Art. 18** - Caberá ao Comitê de Pesquisa e Inovação do *campus* (CPIC) subsidiar as atividades de pesquisa, inovação e empreendedorismo de cada *campus*, a saber:

- I. Acompanhar os projetos desenvolvidos no âmbito do *campus*;
- II. Emitir parecer sobre o cancelamentos de bolsa e/ou projetos, em virtude de solicitação do(a) coordenador/orientador(a), ou nos casos de cancelamento não previstos neste Regulamento;
- III. Emitir parecer sobre a solicitação do orientador de mudança da temática do projeto inicialmente aprovado no âmbito do IF Sudeste MG;
- IV. Emitir parecer sobre a queixa do estudante em relação ao descumprimento dos compromissos do(a) coordenador/orientador(a);
- V. Indicar pareceristas para avaliação dos relatórios finais dos projetos;
- VI. Emitir parecer sobre o relatórios finais dos projetos;
- VII. Avaliar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pela Direção de Pesquisa (ou órgão equivalente) do *campus*.

§ 1. O Comitê de Pesquisa e Inovação do *campus* ou órgão equivalente será composto por, no mínimo, 2 (dois) servidores da Diretoria de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, e mais 3 (três) servidores pesquisadores indicados pelo Diretor de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente, observando-se a multiprofissionalidade, todos designados por meio de Portaria do Diretor Geral do *campus*, com a indicação do período da representatividade.

§ 2º. O Diretor de Pesquisa é membro nato do Comitê de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente.

§ 3º. É facultada a criação do Regulamento do Comitê de Pesquisa do *campus* ou órgão equivalente. Quando existir, deverá seguir as instruções contidas nos regulamentos da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e deverá ser aprovado no Conselho de *Campus*, mediante publicação de portaria.

#### **CAPÍTULO V - Do Comitê Institucional de Iniciação Científica**

**Art. 19** - Caberá ao Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (COIC) gerenciar o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Parágrafo único - A composição e as atribuições do COIC serão definidas pelo

## **CAPÍTULO VI – Do registro dos projetos de pesquisa e Inovação**

**Art. 20** - Todos os projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, realizados nas dependências do IF Sudeste MG devem ser registrados nos termos do regulamento próprio.

### **TÍTULO III - Da Propriedade Intelectual**

**Art. 21** - Os resultados oriundos de atividades de pesquisa e inovação tecnológica desenvolvidas no IF Sudeste MG e que sejam passíveis de proteção intelectual nos termos do Lei de Inovação (Lei nº 13.243, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018) deverão ser submetidos à análise do Núcleo de Tecnologia e Inovação (NITTEC) antes de suas divulgações ou publicações, para que sejam examinadas as oportunidades e a conveniência de suas proteções.

Parágrafo único – As atividades de pesquisa desenvolvidas no IF Sudeste MG deverão observar as normas e diretrizes previstas na Política de Inovação do IF Sudeste MG.

### **TÍTULO IV - Da ética em pesquisa**

**Art. 22** – Todas as atividades de pesquisa desenvolvidas no IF Sudeste MG deverão observar as legislações nacionais e regulamentos institucionais vigentes que tratam da ética na pesquisa.

### **TÍTULO V - Das iniciativas de fomento às atividades de pesquisa**

**Art. 23** - O IF Sudeste MG, na medida de seus recursos financeiros e direcionamento institucional, fomentará atividades de pesquisa por meio do Regulamento do Programa de Apoio à Pesquisa e à Inovação.

### **TÍTULO VI - Das Disposições Gerais**

**Art. 24** - A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio, da não observância dos aspectos éticos ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados serão comunicados à autoridade competente para a tomada das providências cabíveis.

**Art. 25** - O IF Sudeste MG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

**Art. 26** - Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo COPPI do IF Sudeste MG.